

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 1-9452

193

DISTRIB

9.752

DG 1099-934

21  
Lraro  
Paulo Rof  
B. Gualt  
J. Guin

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Contangos

1ª SECCÃO

Código:  
Localização:  
Caixa 027 Mc 03

### PROCESSO

Luiz Mazarella, Inspector Regional da 13ª Inspectoria, encaminha o processo relativo a queixa apresentada por Hilaris Ribeiro contra a Companhia Hydro Electrica Nacional.

### ANNEXOS

97.4323 - 4945 - 5869 -



13ª INSPETORIA REGIONAL (Estado do Rio de Janeiro)

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

*10*

Niterói, 10 de Setembro de 1934

N. 774

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*N.º 1-9752*

*Em 11 de Setembro de 1934*

Sr. Presidente

Com o presente passo ás vossas mãos, para os devidos fins; o incluso processo nº 13 IR 1142/34, relativo á queixa apresentada por José Hilario Ribeiro, contra a Companhia Hydro Electrica Nacional, de Mendes, no Estado do Rio.

Saudações

*Luiz Mezavilla*  
Luiz Mezavilla  
Respondendo pelo Expediente

*No Sm. Leas da Cruz para informar*  
*Em 17 de Setembro de 1934*  
*Fls. do ao de Almeida Leite*  
*Director da 1.ª Secção*

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Districto Federal

*Rev. na 1.ª Secção*

12 SET. 1934

Nº da Secret. de Estado)



13ª IR

01142

(Número de origem)

13ª INSPETORIA REGIONAL (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

1934

Procedência:

JOSE HILARIO RIBEIRO. (SANTA I. DO RIO PRETO)

Assunto

RECLAMANDO CONTRA A CIA. HYDRO ELETRICA NACIO-  
NAL.

82

CÓPIA

13ª. INSPETORIA REGIONAL

Nº 1.142

ENTRADA 10/8/1934

À Inspectoria Regional

Em 2 - 8 - 1934

(a) J. Vital

Director do Gabinete

C O P I A

D.G.E. 9.881 - 934.

Santa Izabel do Rio Preto - Exmº. Snr. Dr. Agamemnon de Magalhães - DD. Ministro do Trabalho - Saudações - O abaixo assinado Trabalhador da Empresa Hydro Electrica Nacional com Séde em Mendes Estado do Rio de Janeiro, vem mui respeitozamente pedir a V.Excia providencias para que a mesma empresa continue a me pagar os meus vencimentos mensaes para o tratamento de minha saude, visto ser empregado da empresa ha mais de dez annos tendo comessado a trabalhar na primeira Empresa em 1922 que éra Empresa, izabelense de Luz e Força e hoje Hydro Electrica Nacional, Estando há dois mezes parado e gravemente doente, e com familia para tratar, a empresa não me tem pago meus ordenados, por isso é o motivo que me dirijo a V.Excia esperando que V.Excia não me deixe desamparado. - Subscrive com alta estima e consederação - De V.Excia (a.) José Hilario Borges.

CONFERE

Em 3 / 8 / 1934

Rache Macedo  
Auxiliar

VISTO

Em 3 de Agosto de 1934

DIRECTOR DE SECÇÃO

R.V.P.

OK

10/8/34

DISTRIBUIÇÃO

Encaminhado nesta data ao

Sr. Luiz Maravilha

Em 10 de agosto de 1934

Antônio Rodrigues do Couto

x

As do. auxílim. fin.  
cul. Amílcar Car-  
doni, de ordem  
do Sr. Inspector, pa-  
ra a data.

Em 10.8.34  
Luiz Maravilha  
Oficial

Sr. Inspector:

José Nilmaro Borges, ope-  
rário da Empresa Hydro Electrica Na-  
cional, com sede na cidade de Mau-  
des, dizendo-se enfermo e empregado  
da mesma empresa ha mais de 10  
anos, solicita o pagamento dos seus sa-  
lários, enquanto estiver impedido de  
traballar, em virtude da sua enfermida-  
dade. — Peço que, a respeito, deve  
ouvida a direcção d'aquelle estabeleci-  
mento industrial, a fim de ser apresentada  
a interfeerência desta Inspectoria, no caso  
em apreço

Antes, 16/8/34

Amílcar Cardozo  
H. - Dir.

13ª INSPETORIA REGIONAL

Sr. Inspetor:

Com aditamento a in-  
formações de fs 2 verso, cabe-me  
dizer que o reclamante, de ac-  
ordo com o art. 2 do Dec. 19.497,  
de 17 de Setembro de 1930, não  
pode ser demitido, salvo me-  
diante falta grave, devidamente apu-  
rada. Nestes condições, penso  
que esta Inspetoria deverá in-  
tervir o reclamado a spe ten-  
tor de p.º, com urgência, re-  
guitando o processo em apreço  
à legislação em vigor.

Pilthory, 4 de Setembro  
de 1934

Amilcar Cardoso

Mexico f.º

Remete-se o presente pro-  
cedim. para o fim de ser  
os Comités Nacionais de  
Trabalho.

6.9.34

Sup. Inspetoria  
Insp. Regional

ps. 4

10 de Setembro de 1934

774

Sr. Presidente

Com o presente passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o include processo nº 13 IR 1142/34, relative á queixa apresentada por José Hilarie Ribeiro, contra a Companhia Hydro Electrica Nacional, de Mendes, no Estado do Rio.

Saudações

---

Luiz Mezavilla  
Respondendo pelo Expediente

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.  
Districto Federal

INFORMAÇÃO

A 13a. Inspectoria Regional, com o officio de fls. 2, encaminha a este Conselho copia de uma carta na qual José Hilario **Borges**, operario ha mais de dez annos, da Empresa Hydro Electrica Nacional, com séde em Mendes, Estado do Rio, dizendo-se enfermo, solicita o pagamento dos seus salarios enquanto estiver impedido de trabalhar em virtude de sua enfermidade.

Propondo seja ouvida a Empresa Hydro Electrica Nacional a respeito deste pedido, encaminho o presente processo ao Sr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 19 de Setembro de 1934

*Francisco Dias da Silva*

2º Official

Recelido em 22-7-34

A' consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação supra Em 26 de Setembro de 1934

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1.ª Secção

A' Sr. Secar para fazer o expediente  
Rec. 27 de Setembro de 1934

*Guaratoa*

Director Geral

Rec. na 1ª Secção 2-OUT. 1934

Ao Sr. Secar da Cruz para cumprir

Em 9 de Outubro de 1934

*Theodoro de Almeida Sodré*

R. 11-10-34

Director da 1.ª Secção

Cumprari. Exm 11-10-39  
E. Dias da Silva  
2.º Vj.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE *ofício* Nº 1395

EM 11 DE *Outubro* DE 1939

E. Dias da Silva  
2.º Vj.

P. 9.752/34

CN/E

11 Outubro

4

1-1.395

Snr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional

Mendes - E.do Rio

Havendo José Hilario Borges reclamado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto dessa Companhia que suspendeu o pagamento de seus salarios, não obstante se encontrar emfermo, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria as necessarias informações a respeito.

Para maiores esclarecimentos encaminho-vos uma copia da alludida reclamação.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

4/2

P. 2752/34

Outubro 11

ONZ

1-1-385

Sr. Director da Companhia Hydro Electric Nacional

Mendes - E. do Rio

Reverendo José Hilaria Borges reclamado ao Sr. Mi-  
nistro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto dessa  
Companhia que suspendeu o pagamento de seus salarios, não obstante

JUNTADA

te se encontrar estremo, solicito-vos providencias no senti-  
- Nesta data, junto ás fls. 7/10 destes

autos, o documento protocolado sob o nº 12/100/34

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1934

*Alvaro de Azevedo*  
Aux. de la. Cl.

Director Geral da Secretaria



existe somente desde 1928, época em que foi fundada,

De 1928 para cá foi José Hilario Borges operario da Empresa HIDRO ELETRICA NACIONAL, por varias vezes, tendo trabalhado nos seguintes periodos:

De Abril a Dezembro de 1928 a 170\$000 por mez

De Janeiro de 1929 a Abril de 1931 a 150\$000

por mez

De Fevereiro de 1932 a Setembro de 1932 a 150\$000

por mez

Em Novembro de 1932, 12 dias a 6\$000 p. dia

Em Dezembro de 1932, 15 dias a 6\$000 p. dia

Em Janeiro de 1933, 23 dias a 6\$000 p. dia

Em Fevereiro de 1933, 25 dias a 6\$000 p. dia.

De Março de 1933 a Junho de 1934 a 6\$000 p. dia.

Portanto, não é fáto que o reclamante tenha trabalhado dez anos consecutivos para a Suplicante, não tendo por isso direito ás regalias concedidas pelos Decs. 19.497 de 17 de Dezembro de 1930 e 5.109 de 20 de Dezembro de 1926.

Nestas condições vem a Suplicante requerer a este Egre-gio Conselho que julgue improcedente a reclamação em apreço, como é de

J U S T I Ç A.

*Pig de Janeiro*  
*5 de Novembro de 1934*  
*Boavista*



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

END. TELEG. "ROQUETE"

CAIXA POSTAL Nº 1826

CARTORIO ROQUETE

TENENTE CORONEL EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA

TABELIÃO DO 10º OFICIO

1º Traslado da Procuração bastante que faz a Empresa Hydro Ele-  
ctrica Nacional.

**Saibam** quantos este virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Cristo, de mil novecentos trinta quatro aos - trinta e um -  
dias do mês de Outubro nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro,  
Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião em Cartº

comparec como Outorgante a Em-  
presa Hydro Electrica Nacional, com séde nesta cidade, representada  
por seus Directores Julio Latif e Alexandre Cecibiano Junior.

reconhecido pelo proprio das duas  
testemunhas abaixo assinadas e estas reconhecidas de mim, do que dou fé; perante  
elas pelo mesmo Outorgante me foi dito que, por este Público instrumento, nomeia  
e constitue seu bastante Procurador ao Dr. Roberto Teixeira Boavista, a-  
dvogado, brasileiro, casado, com escriptorio á rua Buenos Ayres nº7,  
2º andar, com poderes para o foro em geral, qualquer Juizo, Instan-  
cia ou Tribunal, qualquer repartição publica federal, estadual, mu-  
nicipal, substabelecer e ratifica os impressos.

Os atos dos Tabeliães não estão sujeitos ao registro especial  
(Aviso n. 703 de 1903 do Ministério da Justiça; Decr. 4775, art. 4º letra B.)

ARQUIVO EM CASA FORTE

concede todos os seus poderes em Direitos permitidos, para que em nome dêle Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo, ou fóra dêle, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dêle Outorgante ; fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para êles; assinar autos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir aos atos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer este em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogalos, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte deste. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido , promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que, dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assina com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, sobre estampilhas de

2\$200 sello fixo e de Educação. Eu Jose de Alencar Tostes ajudante a escrevi perante o tab. Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu Eduardo Carneiro de Mendonça tabellião a subscrevi. JULIO LATIF.- ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR.- Horacio Castello Branco.- Oswaldo G. Passos.-

Sellos dois mil e duzentos reis inutilizados. Traslada hoje por mim *Plinio Carneiro de Mendonça* E eu, Tabellião *Plinio Carneiro de Mendonça*

*Plinio Carneiro de Mendonça* subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho *Plinio Carneiro de Mendonça* da verdade,



D. 10\$

F. 8\$

S. 2\$2

20\$2

Este traslado não paga sêlo ex-vi do art. 30 § 12 do Decr. n. 17.538, de 10 de Novembro de 1926



Conselho Nacional do Trabalho

P. 9.752/34

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELEGR.  
"AGRILADOR"

N.º 1-1.395

CN/E

*F.C.*

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1934

*Rec 24x/34.*

Snr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional

Mendes - E.do Rio

Havendo José Hilario Borges reclamado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto dessa Companhia que suspendeu o pagamento de seus salarios, não obstante se encontrar enfermo, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria as necessarias informações a respeito.

Para maiores esclarecimentos encaminho-vos uma copia da alludida reclamação.

Attenciosas saudações

*Guaranteed*  
Director Geral da Secretaria

10

Rs. 90\$000

RECEBI da EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL a impor-  
tancia de Rs. 90...\$...0.0.0. ( *Noventa mil reis* ..... ),  
correspondente a 15 dias de serviço a razão de *6\$000* por dia  
que, a título de gratificação, me são pagas nesta data pela referi-  
da Empresa.

*Santa Izabel*  *Pacto 1º de Julho*  
*Jose*  *de 1934*

SELLADO COM \$800

TESTEMUNHAS

*Jose de Oliveira Botto*  
*Antonio Botto do Amoral*

Recebido em 22/11/34

Sta. Seccão

## Suprinação.

Atendendo à solicitação deste Conselho, a Cia. Hydro Electrica Nacional informa que o reclamante recebeu a indenização a que tinha direito quando foi demittido como se verifica do recibo de Rs. 10, e quanto às regras previstas nos decretos nº 19.497, de 17 de Setembro de 1930 e 5.109, de 17 de Outubro de 1926 o reclamante não tem direito paguanto a Cia. somente existe a partir de 1928.

O ponto crucial do caso em apreço, e saber-se o tempo de serviço de José Heilario Borges, paguanto, se na occasião em que elle foi demittido, possuia no anno de tempo de serviço, conforme allega a fl. 2, que diz que começou a trabalhar na Empresa Gabeleu de Luz e Foga em 1922, está amparado pelo disposto no art. 53 do Dec. nº 2.465, de 1.º de Outubro de 1931.

Do outro, entretanto, não se sabe se a Cia. Hydro Electrica Nacional é sucessora da Empresa Gabeleu de Luz e Foga, ou se ha alguma relação entre as duas.

Nestas condições, julgo que seja necessario officiar-se a Cia. reclamada afim de se esclarecer em

para de questões.

O para o desdes fins, passe o processo, nesta data, às mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1934  
Rafael Cavalcanti de Albuquerque  
Chefe da Secção

À consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra em 28 de Novembro de 1934

Theodoro de Almeida Loure

Director da 1.ª Secção

Rec. gov. 30/11/34

A Sr. Sec. para fazer o expediente

Rec. 30 de Dezembro de 1934

Alfredo de Albuquerque

Director Geral

Rec. na 1.ª Secção - 5 DEZ. 1934

À Sr. Aloisio Rezende para preparar o expediente

Em 13 de Dezembro de 1934

Theodoro de Almeida Loure

Director da 1.ª Secção

Recebido em 15/12/34  
1.ª Secção

Apresentei, hoje, em conformidade com o despacho supra, projecto de expediente.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1934

Rafael Cavalcanti de Albuquerque  
Chefe da Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1934

P.n° 9752/34

A.L.R.

26

Dezembro

4

M. 12

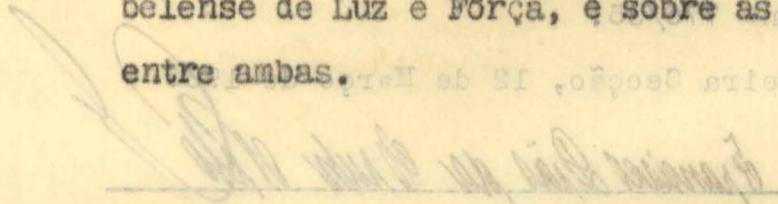
1-1.767

Sr. Director da Cia. Hydro Electrica  
Nacional

Mendes

Est. do Rio de Janeiro

Com referencia á reclamação que Jose' Hilario Borges fez a este Instituto contra sua demissão dessa Companhia, solicito-vos seja esta Secretaria informada si essa Companhia é successora da Empreza Izaebelense de Luz e Fôrça, e sobre as relações que existiu entre ambas.

  
Attenciosas saudações.

em/ Oswald de Lacerda

Director Geral da Secretaria.

4/1/35

P. n.º 3752/34

Dezembro

A.L.R.

1-1-35

Sr. Director da Cia. Hydro Electrica Nacional

Mendes

Est. do Rio de Janeiro

Com referencia a reclamação que José

J U N T A D A

Milarto Borges fez a este Instituto contra sua demis-

Nesta data, junto aos presentes autos um requeri-  
mento da Empresa Hydro Electrica Nacional, protocol-  
ado sob o nº 775/35.

Primeira Secção, 12 de Março de 1935

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

*Antônio Carlos de Souza*

Director Geral da Secretaria.

P. 97  
M. 13

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABAIHO



9452/34

A EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, vem em cumprimento ao officio de V.Ex., informar a esta Secretaria que a Supplicante não é successora da EMPRESA ISABELENSE DE LUZ E FORÇA, e que por escriptura publica de 9 de Março de 1928, lavrada em notas do Tabellião Ribeco da Comarca de Valença, comprou á ARMANDO LEITE FERRAZ sua uzina de electricidade e respectivo contracto para fornecimento de energia electrica ao districto de Sta. Isabel do Rio Preto.

Se V.Ex. achar necessario, está a Supplicante prompta a exhibir a referida escriptura para maiores esclarecimentos.

Nestas condições requer a juntada desta para constar.

P.DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1935  
Roberto de Almeida  
Escritura Beavisto



ao Sr. Dir. da Cruz para informar nos  
autores Em 30 de Janeiro de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

17-1-35

Res. na 1.ª Secção

19. JAN. 1935

Pa. 14

I N F O R M A Ç Ã O

A Empresa Hydro Electrica Nacional attendendo á solicitação constante do officio desta Secretaria cuja a copia se encontra á fls. 12, informam que não é sucessora da Empresa Izabelense de Luz e Força e que por escriptura publica de 9 de Março de 1928, lavrada em notas do Tabellião Ribeco da Comarca de Valença, comprou á Armando Leite Ferraz sua uzina de electricidade e respectivo contracto para fornecimento de energia electrica ao Districto de Santa Izabel do Rio Preto.

O reclamante em sua petição de fls. 4, allega ter entrado para a Empresa Izabelense de Luz e Força, actualmente Hydro Electrica Nacional, em 1922.

Acho, portanto, conveniente notificar-se o reclamante para que, por meio de documentos, prove o tempo de serviço alludido na sua petição, afim de que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho possa se manifestar sobre o caso em apreço.

Retardado devido ao grande accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 12 de Março de 1935

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

Recebido em 18-3-35

A. consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1935

*Theodoro de Almeida Leite*

Director da 1ª Secção

Rec. gaf. 22/3/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 23 de Março de 1935

*José Rodrigues de Sá*  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26/3/935

VISTA  
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935

Stapira  
Procurador Geral, em exercício

Bo autas no  
contas por o tempo  
e servio que o recl-  
mante alle. processis.

Requiere, pois, que  
elle considero a offensa  
em a prova.

Rio, 29 de março, 1935.  
Vatrin Filizari  
2.º adj. do Proc. Gen.  
Rec. gen. 2/4/35.

A' Sr. Luis para fazer o expediente  
Rio, 4 de Abril de 1935  
Francisco de Avila  
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em

-5.ABR.1935

A' Auxiliar Emacina Perarenga para fazer o  
expediente  
Em 20 de Abril de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Cumprido  
em 23/4/1935  
Emacina de Perarenga  
Sus. de 1.º. 62

Rec. gen. 2/4/35

E

1-554

Sr. José Hilario Borges

Santa Isabel do Rio Preto

Estado do Rio

Tendo em vista os autos de processo em que reclamais contra a Cia. Hydro Electrica Nacional, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, solicito-vos com a possivel urgencia, sejam encaminhados a este Instituto documentos comprobatorios do vosso tempo de serviço naquella Companhia.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

Sr. José Hilario Borges

Santa Isabel do Rio Preto

Estado do Rio

Tendo em vista os autos de processo em que  
 reclamação contra a Cia. Hydro Electrica Nacional, de ordem  
 do Sr. Presidente, para os devidos fins, solicito-vos com  
 a possível urgencia, sejam encaminhadas a este Instituto do-  
 cumentos comprobatórios do vosso tempo de serviço naquela Com-  
 panhia.  
 Atenciosas saudações

Junta

Junta nesta data os docu-  
 mentos de fls. 16 e 17 1/2 - rubrica  
 dos sob o nº 5824.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1935  
 Stella Selano Bacellar Filho,  
 Auxiliar de 2ª classe.

16  
15

Santa Isabel do Rio Preto, 17 de Maio de 1935

Ex mo Sr. Dr. Francisco Pereira Watson.



Atendo o recllamento do ofício nº 1554  
desse Ministerio e obedecendo suas determi-  
nações, remeto o certificado comprobatório  
da minha função como empregado da  
Hydro Elétrica Nacional.

Tenho a acrescentar que concorreo podria-  
samente para agravar meo estado de saúde,  
uma queda que levei da ponta de um fio  
de iluminação, quando em serviço da Empre-  
za em uma altura de 8 metros, isto a quatro  
anos, como posso provar com testemunhos  
que fiquei desacordado vinte minutos.

A Auxilia Stella Paellas para  
Em 27 de Maio de 1935  
Rodrigo de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

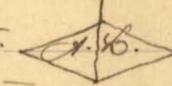
Subcrevendo Com alta Estima  
Consideração P. M. E.  
José Hilario Borges

22-5-35

Eu Manoel Monteiro Fernandes, fundador e antigo proprietario da Empresa de iluminação e força electrica desta localidade de Santa Izabel do Rio Preto Estado do Rio de Janeiro Declaro que o Sr Jose Hilariu Borges Travassu na referida Empresa desde sua inauguração em 29 de outubro de 1922 até quando transferiu a Sr Berlim de Andrade e este a transferiu a Sr Armando Leite Firras e que o conservou como empregado até a bem pouco tempo afastando se por doença do serviço isto já no tempo da empresa Hidro Electrico Nacional Companhia que ainda e proprietaria da mesma Empresa em questão e por ser verdade afirmo esta Declaração

Santa Izabel do Rio Preto  
 Manoel Monteiro Fernandes



Reconheço lettras e firma supra de Manoel Monteiro Fernandes e do Sr.  
 Santa Izabel do Rio Preto 14 de Maio de 1935  
 Eu Test.  de verdade.  
 O Escrivão, Alexandre Lenzi

FIRMA NO TAB. A. SILVA  
 Rua do Carmo, 64 - RIO



Recebido na 1.ª Secção em 23.MAI 1935

18

I N F O R M A Ç Ã O

Em resposta ao officio n° 554 desta Secção, o Snr. José Hilario Borges, attentendo ás solicitações do Snr. Presidente, cuja copia se encontra ás fls. 14, informa, por meio da declaração do Snr. Manoel Monteiro Fernandes fundador e antigo proprietario da Empresa de Illuminação e Força Electrica de Santa Izabel de Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, que trabalhou na referida Empresa, desde sua inauguração em 29 de Outubro de 1922 até quando o declarante a transferiu ao Snr. Berlindo de Andrade e este, ao Snr. Armano Leite Firras, que o conservou até bem pouco tempo, quando se afastou por motivo de doença.

Para os devidos fins, passo nesta data, ás mãos do Snr. Director desta Secção.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1935

*Suzela Selva Bacellar Filho*  
Auxiliar de 2a. classe

*A' consideração do Snr. Director Geral proposto*  
*seja ouvida a Procuradoria Geral*

*Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1935*

*Alcides de Almeida Lodi*  
Director da 1ª Secção

*Rec. Gab. 31-5-35*

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

*Em 4 de Junho de 1935*

*Guariso*  
Director da Secretaria

*Rec. na Proc. em 11/6/35*

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1935

M. Martins  
Procurador Geral, em escuclio

É conveniente  
conhecer as condições em que  
foi feita a aquisição de usi-  
na pela Comp. Hydros Electric  
Nacional. Referem-se a  
atribuição, estes esclarecimentos,  
Rio, 22-6-35.

Vaterer, filieir.  
2.º ad. A. Par. fil.  
Rec. Gab. 25-6-35.

A' Sr. Lucas para preparar o expediente  
Rio, 27 de Junho de 1935  
M. Martins  
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 28/6/35

A' Auxiliar Emacina Alvarenga para fazer o  
- expediente  
Em 8 de julho de 1935  
Theodoro de Almeida Vadi  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 12/7/35  
Emacina de Alvarenga  
Jua.

1-951

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica  
Nacional

Mendes- Estado do Rio

De accordo com o requerido pela Procuradoria Gereal deste Conselho nos autos de processo em que José Hilario Borges reclama contra essa Companhia, pelo facto de ter sido demittido, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informações sobre as condições em que foi feita a aquisição da Empreza de Illuminação e Força Electrica de Santa Isabel do Rio Preto, afim de poder o Conselho Nacional do Trabalho se manifestar com pleno conhecimento de causa sobre a reclamação daquelle empregado.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

17

2

Julho 1934

Proc. 9.782/34  
HA

1-951

Dr. Director da Companhia Hydro Electrica

Nacional

Mendes - Estado do Rio

De acordo com o requerido pela Proc-

*União*  
*União*  
*União*  
 do doc. 8799/35  
 Rio 19/11/35  
 E. L. de Jesus  
 E. L. de Jesus

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria



Ex. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

20

X

y

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 1-8799	
DATA 2   8   1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PROFESSOR
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
CHIVO	

A EMPRESA HIDRO ELECTRICA NACIONAL, HOJE

autos do processo nº. 9.752/34, vem em cumprimento ao officio de V.Ex. de 12 de Julho p. passado, juntar a anexa certidão da escritura de compra e venda feita entre a Empresa Hidro Electrica Nacional e Armando Leite Ferraz e sua mulher.

Por esta escritura, facilmente se verifica não ser a Empresa Hidro Electrica sucessora da Empresa Izabelense de Força e Luz, pois sucessora seria se tivesse adquirido a totalidade das ações da Izabelense, assumindo assim todo o seu ativo e passivo, consequentemente direitos e obrigações.

A vista da referida escritura, repito, se verifica que a Empresa Hidro Electrica Nacional, comprou simplesmente os imoveis e utensilios que pertenciam a Armando Leite Ferraz, não tendo assumido por tanto obrigações ou direitos da Empresa Izabelense de Luz e Força.

Nestas condições, requer mande V.Ex. arquivar o presente processo, como é de direito.

*ao Sr. Manoel Severina para informar*

*Em 16 de Agosto de 1935*

*Theodoro de Almeida Sodré*

*Director da 1.ª Secção*

*16/8/35*

*Rio de Janeiro, 31 de Julho 1935.*

*Roberto de Aguiar Boavista*



5-8-35

Recebido na 1.ª Secção em 6/8/35

16.º OFFICIO  
TABELLIÃO  
DR. RAUL SÁ  
INTERINO  
MEL. ARINDO COSTA  
83 - RUA DO ROSARIO - 83  
TEL. 3-2534  
ARQUIVO EM CASA FORTE  
RIO DE JANEIRO

*Costa*

*Certidão*

*L.º 114 Fls. 27*

*Eu,*

*Manoel Arindo Costa, Tabellião  
interino do Decimo Sexto Officio de Notas  
desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital  
da Republica dos Estados Unidos do Bra-  
sil, etc.*

*Certifico*

que revendo em meu cartorio os livros de notas, no de numero cento e quatorze a folhas vinte e sete, encontrei a escriptura do teôr seguinte:

ESCRITURA

de compra e venda de usina electrica, casa e bemfeitorias e transferencia de privilegio de illuminação, que entre si fazem ARMANDO LEITE FERAZ e sua senhora e a EMPREZA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, na forma abaixo:

SAIBAM

quantos esta virem que, no anno de mil novecentos vinte e oito, aos nove de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim, tabellião, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e con-

12

contractadas, de um lado, como outorgantes vendedores, ARMANDO LEITE FERRAZ e sua senhora Dona BELIZANDRA MILWARD FERRAZ, domiciliados em Santa Izabel do Rio Preto, Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado, como outorgada compradora, a EMPREZA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, sociedade anonyma, estabelecida nesta Capital, com séde á rua do Mercado numero cincoenta e um, representada por seu Director Superintendente Commendador Braz Altieri, por sua vez representado, conforme procuração que fica hoje devidamente registrada no livro proprio deste cartorio, pelo Senhor Luiz Frederico Guilherme Presser, brasileiro, casado, e por este ultimo na propria qualidade de Director da Empresa, na forma de seus Estatutos, todos de mim conhecidos e das testemunhas abaixo assignadas, e do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que sendo senhores e possuidores, livre e desembaraçado de qualquer onus judiciaes e extra-judiciaes e de uma usina hydro-electrica, com casa coberta de telhas, um gerador de corrente alternativa de vinte e quatro kilowatt ampers, uma turbina de vinte cavallos, um transformador de vinte e cinco kilowatt ampers, um quadro de rheostatos, relógios e mais pertences, encanamentos de ferro, caixa e conductor, linha de transmissão com quatro fios, sendo um telephónico, noventa e sete postes de madeira, sendo cincoenta e cinco com lampadas de cincoenta velas e respectivos braços, supports e reflectores, um transformador na séde do Districto de Santa Izabel do Rio Preto e bem assim toda a rêde de distribuição, fios e postes respectivos installados, lampadas electricas e mais bemfeitorias e bem assim o direito, sem nenhum onus, ao aproveitamento de agua da cachoeira que julgar

julgar a outorgada necessaria, bem como o de transferir ou mudar a séde da usina, fazer na mesma ampliações, alargamentos, barragens e mais obras que forem convenientes, podendo para isso se utilizar de todo e qualquer terreno do sitio denominado " Cachoeira da Boa Vista ", com a obrigação porem de fornecer gratuitamente luz para o consumo da séde da fazenda denominada " Jacuba ", tudo conforme escriptura de compra que os outorgantes vendedores firmaram em notas do Escrivão de Paz do Districto de Santa Izabel do Rio Preto, Manoel Espirito Santo Junior, livro quarenta e cinco, folhas quarenta e duas a quarenta e quatro, em vinte e dois de Maio de mil novecentos vinte e seis, e devidamente transcripta em trinta de Junho do mesmo anno, no Registro Geral das Hypothecas, Segundo Officio, Official José Antonio Rebecco, do Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e outrosim que sendo concessionarios do privilegio para exploração dos serviços de producção, transportes e fornecimento de luz e energia electrica ao Quinto Districto do Municipio de Valença, e bem assim o contracto para illuminação publica da séde do referido Districto, conforme termos do contracto lavrado na Prefeitura Municipal de Valença, livro treis, folhas uma, seis e nove e em vinte e oito de Julho de mil novecentos e vinte e seis, e assim sendo senhores e possuidores dos bens e direitos acima descritos, neste acto faziam venda e transferencia á outorgada compradora, pelo preço de QUINZE CONTOS DE REIS, de que recebem neste acto, treis contos de reis, em moeda corrente do paiz, contada e achada certa, e o restante em doze

doze notas promissórias de um conto de reis, cada uma, com vencimentos a primeira, para o dia nove de Abril proximo futuro e em igual data dos mezes subsequentes, promissórias estas que se encontram devidamente selladas e inutilizadas com a data de hoje e que foram conferidas e achadas conforme. Pelos outorgantes foi declarado que davam á outorgada plena e raza quitação e por força da clausula constituti, transferiam desde já á outorgada, toda posse, jús, dominio, respondendo pela evicção de direito, por si, seus herdeiros ou successores. Pela outorgada foi dito que aceita a presente como está feita. Numero sessenta e nove. Rendas do Estado do Rio de Janeiro. Collectoria de Valença. Imposto de Transmissão inter-vivos. Exercicio de mil novecentos vinte e oito.  $\frac{1}{4}$ Reis - um conto e oitenta e nove mil reis. O actual collector fica debitado pela quantia de um conto e oitenta e nove mil reis, que pagou a Empresa Hydro Electrica Nacional, pelo imposto seis e seis decimos por cento, sobre a quantia de quinze contos de reis, por quanto compra a Armando Leite Ferraz e sua mulher, uma usina hydro-electrica, com casa e todos os pertences e accessorios, servidões e bemfeitorias, situadas na Fazenda denominada Bõa Vista, no quinto Districto. Imposto - novecentos e noventa mil reis. - dez por cento de adicional - noventa e nove mil reis. Um conto e oitenta e nove mil reis. O Escrivão, José Corrêa. O collector, A. Machado. Paga de sello somente seis mil reis, por se acharem devidamente selladas as promissórias. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar

lavrar em minhas notas por Manoel Arindo Costa, meu ajudante juramentado, outorgaram, acceitaram e assignam, depois delhes ser lido e ás testemunhas Ruben Pinto e Benjamin Rangel. E eu, HEITOR LUZ, tabellião interino, subscrevo. - Rio, nove de Março de mil novecentos vinte e oito. - Armando Leite Ferraz. - Belizandra Milward Ferraz. - Luiz P. G. Presser. - Ruben Pinto. - Benjamin Rangel. - ( Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valôr total de seis mil reis ). N A D A mais se continha na escriptura bem e fielmente transcripta na presente certidão, que conferi e achei certa com o original, de tudo dou fé, subscrevo e assigno em meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil novecentos trinta e cinco. E eu,

*Manoel Arindo Costa*  
*Tabellião Interino*  
*Manoel Arindo Costa*



F. 22\$500  
C. 1\$000  
S. 2\$000  
P. \$300

25\$800  
N.M.

Recebido em 17/8/35  
1a. Secção.

### Informação

Esta douta Procuradoria  
Geral requer a Sr. Sr. verso fossem informadas,  
no processo, as condições em que foi feita a  
aquisição das usinas das Empresas de Iluminação  
& Força Eléctrica de Santa Isabel do Rio Preto pela  
Cia. Hydro Eléctrica Nacional.

Esta, respondendo o  
officio desta Secretaria que lhe foi dirigido nesse  
sentido, apresenta como offício de Sr. 20  
a certidão da existência da compra e venda  
que passou com Armando Leite Fernandes.

Nestas condições poderia  
o processo seguir a condição da Procuradoria.  
É o que propoz, ficando  
de o processo, assim informado, às mãos de Sr.  
Director da Secção.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1935  
Hosio Daniel de Figueira  
Chefe de Secção

A consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 24 de Agosto de 35  
Quaresima  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26-8-935.

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

94212  
Procurador Geral, em exercício

O reclamante deve ser contratado para effecto de estabilidade no cargo, o tempo de serviço prestado anteriormente a março de 1928.

Como se verifica nos autos, a Empresa Hydro Electrica Nacional, adquiriu naquelle data, a usina de electricidade e respectivos contractos para fornecimento de energia electrica ao districto de St. Sebastião do Rio Preto. Conserrou entre seus empregados o reclamante.

O tempo de serviço para effecto da vitaliciedade é o prestado a mesma empresa, a mesma entidade exploradora do mesmo genero de serviços: pouco importa que esta empresa tenha pertencido successivamente a varias pessoas.

E, porque me

marca que esta deu  
na a 'indefinição, o pino  
seja a presente reclama-  
ção julgada procedente  
é determinada a reinte-  
gração do reclamante com  
as vantagens legais.

Rio, 6-11-35.

Váterio Silveira  
2º adj. do Pres. Conf.

Reubert. 7-11-35.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de novembro de 1935

Guacolda Baum

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittio a presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Osariva

Rio, 19 de Nov. de 1935

W. Favillatunes  
Secretario da Sessão

Im

~~Encarregado de Actas~~

~~de 1933~~  
~~de~~  
~~Rio,~~

~~do Regulamento em vigor.~~

~~A' Secção respectiva, na forma~~

A' Secção respectiva, na forma  
do Regulamento em vigor.

Rio, 11 de Dezembro de 1935

M. Favilla Nunes

Encarregado de Actas

Em substituição de  
Relator primeiro occorrido  
o Com.º Manoel Antônio de  
Almeida, Paulo Lopes  
Di. 23-2-36  
Favilla



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.752/34.

ACCORDÃO

..... Secção

Ag/SSBF.

19<sup>35</sup>.

Vistos e relatados os autos do processo em que Hilario Ribeiro reclama contra a sua demissão da Companhia Hydro Electrica Nacional - Estado do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO que ouvida a empresa sobre a queixa, não contestou houvesse demittido o supplicante, allegando, todavia, que não contava o mesmo 10 annos de serviço, de vez que a existencia da empresa data de 1928;

CONSIDERANDO, entretanto, que, conforme consta dos autos, a referida Empresa, por escriptura publica de 9 de Março de 1928, comprou a uzina de electricidade e respectivo contracto para fornecimento de energia electrica ao districto de Santa Izabel do Rio Preto, em cujos serviços encontrou o reclamante; e assim

CONSIDERANDO que o facto da compra não importa na quebra da unidade e da continuidade do serviço. Este, passando da Empresa Isabelense de Luz e Força para a reclamada, continuou o mesmo, tendo a mesma séde, o mesmo objecto, a mesma instalação, o mesmo pessoal, apenas os donos e administradores é que mudaram, e isto não basta para estabelecer a descontinuidade das relações obrigatorias anteriormente contrahidas;

CONSIDERANDO, ainda, que, como observa Hauriau, nas empresas concessionarias de serviços publicos, como o caso da reclamada, o elemento principal a considerar não é a empresa

1127

e sim a exploração, isto é, o serviço;

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer ao reclamante o direito de ser reintegrado nos serviços da Companhia Hydro Electrica Nacional, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1935

*Ludolf  
Sarainha  
Ratercia*

*Ludolf* Presidente

*Luiz...* Relator ad-hoc  
no imp. do effectivo

Fui presente:-

*Luiz...* Adjuncto do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 3 de Fevereiro de 1936

428

Ao Sr. Aloysio de Rezende, para remetter uma cópia do accórdão á Companhia Hydro-Elctrica Nacional.

Em 6 de Fevereiro de 1936  
*Francisco José da Silva* 1º Official

No impedimento do Director da Secção.

*Cumprido*  
*em 7 de Fevereiro de 1936*  
*Aloysio de Rezende*  
*Ass. da Sec. de*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *1936* Nº *119*  
EM *8* DE *Fevereiro* DE 1936

*Francisco José da Silva*  
*Ass. da Sec. de*

P.n° 9.752/35

A.L.R.

8

Fevereiro

6.

1-152

Sr. Director da Companhia Hydro-Electrica  
Nacional

M E N D E S

Est. do Rio de Janeiro

*Remetto a Sr. Director da Companhia Hydro-Electrica Nacional*  
Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins,  
uma cópia devidamente authenticada do accordão da Terceira  
Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos  
autos do processo em que Hilario Ribeiro reclama contra a  
sua demissão dessa Companhia.

Attenciosas saudações.

*cm*  
Quilso Lours

Director Geral da Secretaria.

100

P. n.º 2.752/38

A. L. R.

Reverendo

1-132

Dr. Director da Companhia Hydro-Electrica

Nacional

M E M O R A

Est. do Rio de Janeiro

Junta de  
Junta de  
seguintes os do-  
cumentos n.º 2166/38.  
Rio, 10/3/38  
A. L. de Aguiar  
A. L. de R. el.

Atenciosas saudações.

cm, O. L. de Aguiar

Director Geral da Secretaria.

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	2166
DATA	3   3   1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

5/3

A COMPANHIA HYDRO-ELECTRICA NACIONAL não se conformando "data venia" com o venerando accordão da 3a. Camara desse Egregio Conselho de 3 de Dezembro do anno proximo passado, publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro corrente e pretendo d'elle recorrer para o Conselho Pleno, requer se digne V.Exa. dar-lhe vista dos zutos do processo nº 9.752/34 no qual foi proferido o referido accordão.

Requer tambem, se digne V.Exa. mandar juntar a esses autos o incluso instrumento de mandato, devidamente substabelecido no abaixo assignado.

P. Deferimento

*Pio de Jesus, 88 de Fevereiro de 1936*  
*Lyda de Moraes*



*Ao Sr. Leoyis Rezende para informar*  
 Em 9 de Março de 1936  
 Theodor de Almeida  
 Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 5-3-36

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL



2.º Tabellião — **Dr. Antenor Liberato de Macedo**

(BACHAREL EM DIREITO)

CARTORIO: RUA ALVARES PENTEADO, 18 — TELEPHONE: 2-0798

**Certifico**, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em meu cartorio, os livros de **procurações**, no de numero 491 a folhas 90vº, se encontra a procuração de teor seguinte:

**Procuração bastante que faz a Empresa Hidro Electrica Nacional.**

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco ao S sete (7) dia S do mez de Agosto

do dito anno, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, comparece U como outorgante a Empresa Hidro Electrica Nacional, com séde em Mendes, comarca de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, representada neste acto por seus directores J. C. Anderson e Julio Latif, estes

*[Handwritten signature]*

reconhecido pel propri de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador ao Dr. Roberto Teixeira Boavista, brasileiro, casado, advogado, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2084, com escriptorio na cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Ayres nº 7, 2º andar, para o fôro em geral, perante qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, onde com esta se apresentar, com os poderes em seguida impressos que ratifica e lhe são conferidos, com os especiaes de propor quaesquer acções e defendel-a nas que lhe forem movidas, seguindo-as até final sentença e sua execução, usar de todos os recursos legaes, declarar creditos, represental-a em assembléas de credores, votar e ser votado, accetar ou impugnar concordatas, promover fallencias de devedores da outorgante, reivindicar, impugnar e recorrer.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Substabeleço, com reserva, os poderes da presente procuração, na pessoa do Dr. Elyssio Moreira da Fonseca, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório nesta cidade à Rua Buenos Ayres 7, 2º andar.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro, 1936  
 Roberto de Aguiar Boavista



Ao ..... qua ..... disse ..... elle ..... outorgante ..... concedia ..... poderes para comparecer ..... em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja qualquer acção summaria ordinaria ou executiva e defendendo ..... nas que lhe ..... forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o for; requerendo qualquer deligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como arres-tos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá ..... tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede ..... mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações, perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desis-tencias, transações, licitações, dar quitações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia, offerer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede ..... poderes ain-da especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito por seu dito ..... procurador e substabelecidos, promette ..... haver por firme e valioso e para si reserva ..... toda nova citação. E de como assim o disse ..... dou fé, e me pedí ..... que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe ..... li, acceit ..... e assigno com as testemunhas pre-sentes, minhas conhecidas. Eu, Vicente Ferrari, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Antenor Liberato de Macedo, tabellião, a subscrevi. - (a.a.) J. C. Anderson- Julio Latif- J. N. Almeida- Antonio M. de An-gelis. (Devidamente sellada). -

Reconheço a firma *Vicente Ferrari*



Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro, de 1936

Em testemunho da verdade

*Antenor Liberato de Macedo*

Nada mais se continha em a dita procuração, da qual, bem e fielmente, fiz extrahir esta certidão, que conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assigno, em meu cartorio, nesta cidade de São Paulo, aos 10 de Agosto de 1935.

O Official Maior,



D. e sellos ..... \$  
 Busca ..... \$  
 Deve Rs. ..... \$

# Informação

A Companhia Hydro-Electrica Nacional, não se conformando com o accado de n. 26 e 27 da 3a. Camara do Conselho Nacional de Trabalho, deseja offerer contra o mesmo "em-largos de que trata o § 4º do art. 4º do Projecto de Regulamento do Conselho, razão por que solicita a intervenção v. r. de v. auts, feros documentos ora juntados as auts.

Preparou o deferimento do pedido, submetto o processo, para as fls. p. p., ao l. respecta da Secção.

Rio de Janeiro, 11 de Mayo de 1936

Alvaro Lacerda de Aguiar  
 Adv. da C. E. N.

A' consideração do Snr. Director Geral  
 de accado com a informação suscitada

Rio de Janeiro, 12 de Mayo de 1936

Heitor de Almeida Verde

Director da 1ª Secção

17/3/36 A' consideração do  
 Snr. Presidente, opinando pelo  
 deferimento do pedido de n. 30.

Rio 16/3/36

Alvaro Lacerda de Aguiar  
 Director Geral,  
 em exercicio

De-se vista na Secretaria. Rio 16.100-1936.

Alvaro Lacerda de Aguiar Pres. em exercicio.

537  
A. 1.ª Secção, para atten-  
der.

Pio, 20 de Março de 1936.

*[Signature]*  
Director geral, em  
exercício.

Recebido na 1.ª Secção em 20-3-36

Tive visto do presente Livro  
em 20 de Março de 1936  
*[Signature]*

Act. 27/1/4

fruitade

fruto as p. e.  
quintas os copiamen-  
tos n.º 3485/36.

Pio, 6/4/36

*[Signature]*  
Auctor al

27/3  
28/11

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	3485
DATA	27/3/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

A EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, sociedade anonyma, com séde em Mendes, Estado do Rio de Janeiro não se conformando "data venia" com o venerando Accordão da Egregia 3a. Camara desse Conselho, proferido no Recurso nº 1- 9.752 de 1934, vem, pela presente e dentro do prazo estabelecido no § 9º do Art. 4º do Decreto nº 14.784 de 14 de Julho de 1934, apresentar os inclusos embargos e requer que, preenchidas as formalidades legais sejam os mesmos submettidos a julgamento do Conselho Pleno, pela forma estipulada naquelle mesmo decreto.

P. deferimento

*pp.*  
Ao Sr. Aloysio Rezende para informar  
Em 3 de Abril de 1936  
Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1936  
Theodoro de Almeida Lodi



Adm. 27/3/36  
Recebido na 1.ª Secção em 29/3/36

134

Por embargos ao accordão da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho

Diz a

EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL

contra

JOSÉ HILARIO RIBEIRO, por esta e melhor forma de direito o seguinte:

E. S. N.

PROVARÁ

I

Os presentes embargos devem ser recebidos nos termos dos §§ 4º e 9º do art. 4º do Decreto nº 24.784 de 14 de Julho de 1934 por isso que:

- 1º. - nelles é articulado unicamente materia de direito ( § 4º), e
- 2º. - são apresentados dentro do prazo legal de 60 dias a contar da publicação do venerando accordão da 3a. Camara do Egregio Conselho, levada a effeito a 3 de Fevereiro do corrente anno e pag. 2611 do Diario Official ( § 9º).

E

II

Devem ser julgados provados para o fim de, reformado o venerando accordão de fls. 26 e 27 dos autos de Recurso nº 1 - 9.752 de 1934, ser a Embargante absolvida do pedido de fls. 2 e julgada sem fundamento a pretensão do Reclamante em ser reintegrado aos serviços que ella mantem, visto como não encontra essa pretensão apoio em

Lei ou na Justiça.

De facto

III

Sem sequer indicar dispositivo legal que amparasse sua pretensão, o Reclamante JOSÉ HILARIO RIBEIRO, ora Embargado, requereu á 13a. Inspectoria Regional do Trabalho, com séde em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, fosse a Embargante, EMPRESA HYDRO ELECTRICO NACIONAL, intimada a lhe pagar os salarios que vencia quando no exercicio do cargo que occupou nessa Empresa. Como razão de ser de seu pedido allegou estar doente e ter familia a sustentar, o que repetiu na petição de fls. 16 onde allegou agravamento de seu estado em virtude de quéda do alto de um poste quando a serviço da Embargante.

IV

Não encontrando apoio para a Reclamação, por isso que os motivos allegados, se verdadeiros, dariam lugar á indemnisação prevista no Dec. 24.637 de Julho de 1934 ( Accidentes no Trabalho) o que não era de sua competencia apreciar, a 13a. Inspectoria capitulou á força o pedido no art. 2º do Dec. nº 19.497 de 17 de Dezembro de 1930, nessa epoca já reformado pelo art. 53 do dec. 20.456 de 1 de Out. de 1931 e alterado pelo Dec. nº 21.081 de 24 de Fev. de 1932.

Admittindo, porem, que estivesse em pleno vigor, nullo seria o processo, porque esse artigo dispõe:

"Para os effeitos decorrentes do ar-

1136

tigo anterior, todo o pessoal dos alludidos serviços contando mais de dez annos de antiguidade não poderá ser demittido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, CUJOS AUTOS deverão ser remettidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defeza do accusado."

Assim,

V

Á 13a. Inspectoria Regional do Trabalho, portanto, caberia, em face da reclamação do operario da Empresa Hydro Electrica Nacional, fornecedora de luz e força electricas ao Districto de Sta. Izabel do Rio Preto Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e em cumprimento no disposto nesse mesmo art. 2º do Dec. 19.497 de 1930, no qual solicitamente capitulou o pedido impreciso e infundado do Reclamante, proceder, incontinenti; ao inquerito administrativo, a que se refere ~~essa~~ disposição legal, e então, DEPOIS DE APURADOS DEVIDAMENTE OS FACTOS, remetter os autos a esse Egregio Conselho "para defeza do accusado."

Porem,

VI

Apressadamente remetteu ao Conselho Nacional do Trabalho simplesmente uma copia de petição de reclamação acompanhada do "parecer" no qual lhe é dado um fundamento legal, SEM AUDIENCIA DA EMBARGANTE, impedindo-a provar por exame de livros, por vistorias e por testemunhas que o Reclamante não tinha "10 annos de antiguidade", em

seus serviços, não foi seu empregado ininterruptamente, nos 6 annos em que trabalhou para elle que a usina em que elle por diversas vezes trabalhou NÃO É A FORNECEDORA DE LUZ E FORÇA PARA O DISTRICTO DE STA. IZABEL DO RIO PRETO, mas sim a outra uzina do Embargante situado em Santa Rita de Jacudinga, Municipio e Comarca de Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

Entretanto,

#### VII

Como o facto de não ter o Reclamante "10 de antiguidade" nos serviços de Embargante resulta de uma circumstancia a que poderíamos denominar de uma "impossibilidade de facto e de direito", a Empresa Hydro Electrica Nacional, não allegou, pela primeira vez que fallou no feito, a nullidade do processo resultante da omissão de sua audiencia pela 13a. Inspectoria Regional do Trabalho.

Mas,

#### VIII

Como a Egregia 3a. Camara desse Venerando Conselho assim não entendeu, o Embargante que, munida de outra prova, poderia leval-a a conclusão bem diversa daquella e que chegou no accordão de fls. 26 e 27, independentemente da circumstancia de sua inexistencia ha 10 annos, allega nos presentes embargos a nullidade insanavel do processo por omissão de formalidade essencial, qual seja a sua prévia audiencia e elaboração da

113V

prova na qual se teria de basear o Conselho Nacional do Trabalho para julgamento do caso, nos termos do art.53 do Decreto nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo dec. nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, confirmado a 13 do corrente mez no despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho no processo D.G.E, 18.782 de 1935, publicado no Diario Official de 23 de Março corrente a pag. 6.122.

Requer, por isso, a Embargante seja convertido o julgamento em diligencia afim de que, pela 13a. Inspectoria Regional do Trabalho sejam devidamente apurados em inquerito administrativo, os factos sobre que versa o presente processo.

Se assim não entender de Justiça, o Egregio Conselho, dos proprios autos, poderá verificar quão infundado é o accordão de fls. 26 e 27 e convencer-se da Justiça de sua reforma.

Realmente,

IX

O Reclamante, JOSÉ HILARIO RIBEIRO, não provou tivesse mais de "10 annos de antiguidade" no serviço da Embargante.

A fls. 17, por intimação da Procuradoria desse Egregio Conselho, para que dissesse sobre as allegações do Reclamado, juntou um attestado, ou que outro nome tenha, subscripto por Manoel Monteiro Fernandes, que, se

1131

dizendo fundador da "Empreza de illumination e forca electrica" da localidade de Sta. Izabel declara ter sido o Embargado admittido ao servico daquella empreza em 29 de Outubro de 1922 e ter servido com o Sr. Berlindo de Andrade e com o Sr. Armando Leite Ferraz, proprietarios, segundo allega, da mesma Empreza, antes de Embargante, Empreza Hydro Electrica Nacional.

A esse attestado, absolutamente gracioso, por isso que fornecido por quem não tem a menor responsabilidade na causa, está ha muitos annos afastado das usinas, si é que alguma vez esteve proximo, escripto por amigo do reclamante ( trahiu-o a propria redacção), e lavrado sob suas informações (prova-o a precisão de datas), sem que nenhuma prova podesse fazer a Embargante contra elle e em um processo em que ella não pode siquer contestal-o, não é possivel, e é até absurdo, dar o valor que lhe emprestou esse conspicuo Tribunal.

Accresce que,

X

Como se verifica da certidão da escriptura de 9 de Março de 1928, lavrada a fls. 114 do Livro nº 27 do Tabellião do 16º Officio de notas desta Capital, a Embargante não é successora de nenhuma "Empreza de illumination e forca electrica" da localidade de Sta. Izabel nem de qualquer outra.

N'essa escriptura se lê, que a Embargante adquiriu de Armando Leite Ferraz E NUA MULHER uma propriedade immovel, a usina de electricidade e um contracto que esse casal celebrára para fornecimento de energia electrica ao districto de Sta. Izabel do Rio Preto.

Não foi á "Empreza de illuminação e força electrica" ou á "Empreza Izabelense de Luz e Força" que a Embargante adquiriu o immovel e o contracto mas a um particular ou a particulares, O CASAL DE ARMANDO LEITE FERRAZ, senhor e possuidor do immovel e concessionario do serviço de illuminação daquela cidade.

Aa propria existencia das Empresas a que se refere o Embargado não está provada.

Admittindo, porem, que tenham existido, a Embargante, que não teve com ellas a menor relação, não pode, por força de simples allegações, supportar os onus de uma "successão."

Houvesse a Empreza Hydro Electrica Nacional adquirido as acções da sociedade exploradora de usina, tornando-se, assim, sua proprietaria, e haveria responsabilidade, não por successão porque a Empreza seria a primitiva mas, indirectamente porque é sua real proprietaria.

Houvesse a Hydro electrico Nacional adquirido por cessão o contracto de fornecimento de energia electrica, assumindo a responsabilidade de sua execução com todos os onus e vantagens delles decorrentes, poder-se-ia, ainda, responsabilisal-a pelo passivo de sua antecessora da-

da a continuidade sem solução na exploração da usina e da concessão.

Mas, verificada a hypothese dos autos é absurdo fallar siquer em successão.

A escriptura de fls. nos dá noticia de uma compra de immoveis pura e simples. Uma compra sem condições e sem outras obrigações a não ser pagamento do preço pelo comprador, a entrega da cousa pelo vendedor ( art. 1.122 do Cod.Civil).

A Embargante, não assumio, de forma alguma a responsabilidade do passivo da uzina que adquirio, nem, adquirindo-a, das obrigações de seu antigo proprietario.

Além disso,

XI

Não ha, como suppoz, a illustre Dra. 2a. Adjunta do Procurador Geral, a continuidade de serviço que faz menção no parecer de fls. 24 e 25.

Fosse feito o inquerito a que nos referimos acima e ficaria verificada essa asserção.

A uzina denominada "Sta.Izabel" não é a fornecedora de energia electrica no districto do mesmo nome como destes autos tudo faz crêr.

Porém,

XII

Ainda que assim fosse, não procede a argumenta-

ção daquelle parecer, porque, como declarou a Embargante a fls. 7 e 7v. e nisso não foi contestada pelo Embargado que após a juntada dessa petição teve vista dos autos, não houve continuidade de serviço por parte do operario José Hilario Ribeiro.

POR DIVERSAS VEZES TRABALHOU ELLE NOS SERVIÇOS da Embargante POREM NÃO CONTINUAMENTE como procurou fazer acreditar.

Accresce, e isto é importante salientar, que em 9 de Março de 1928 quando a Empresa Hydro Electrico Nacional adquiriu a usina onde o Reclamante, por diversas vezes trabalhou, não era elle seu empregado.

Ainda nesse ponto se equivocaram o parecer de fls. 24v. e 25 e o venerando accordão embargado; a Embargante não "conservou entre os seus empregados o reclamante" ao adquirir em 9 de Março de 1928 e usina a que se refere, MAS ADMITTIU-O AO SEU SERVIÇO EM ABRIL SEGUINTE.

A fls. 7 está a petição a Embargante onde discrimina os diversos periodos em que foi <sup>o</sup>embargado empregado da usina.

Como dahi se verifica não estava elle ttrabalhando nella por ocasião da aquisição.

Ainda,

XII

Não só o parecer de fls. 24v. como o accordão de fls. 26 se referem a unidade e continuidade de serviço,

citando este ultimo, a opinião de Haurion em abono da doutrina que esposa distinguindo exploração ou serviço, de empresa exploradora desse serviço.

Porem, por mais defensavel que, a primeira vista, possa parecer essa doutrina, não encontra ella apoio na legislação; e somente nella, deante da carencia de julgados e de doutrinadores nacionaes, se poderá fundamentar a decisão desse Egregio Conselho.

Não fosse a lamentavel confusão do parecer de fls. 24v. e 25, entre sociedade, pessoas juridicas e seus componentes, pessoas phisicas e não chegaria elle á conclusão que chegou.

De facto,

"o tempo de serviço para effeito de vitaliciedade é o prestado á MESMA EMPRESA, á MESMA ENTIDADE EXPLORADORA".

Essas são as expressões com que a lei qualifica a pessoa phisica ou juridica que explora determinado serviço.

Pessoa phisica OU juridica, dissemos, porque dada a existencia de uma não ha mais lugar para a outra e nas pessoas juridicas não é licito confundir a sociedade (seja qual for a sua forma) com as pessoas phisicas de seus componentes - ou de sua administração.

Absurdo será tambem affirmar que o legislador ao usar das expressões "empresa" "e entidade juridica" se referia a usina geradora a estabelecimento ou installação material indispensavel á aparelhagem de uma empresa afim de essa "entidade exploradora" esteja em condições de prestar determinado serviço.

1143

O texto da lei é o seguinte:

Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931 alterado pelo dec. nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

ART. 53. - Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da empresa, ouvido o accusado por si com a assistencia de seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, se houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1º. O empregado contra o qual for arguida falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções pela empresa, mas etc.

§ 2º. No caso ...., fica a Empresa obrigada a readmittil-o ao serviço e a indemnizal-o etc.  
.....

§ 4º. Não se comprehendem neste artigo os cargos da directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos Governos e das administrações das empresas.

§ 5º. Não se comprehendem igualmente neste artigo os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam etc."

Qualquer pessoa, leiga que seja, que se dê ao trabalho de ler os textos acima transcriptos, verificará incontinenti que o legislador em nenhuma só das vezes que se referiu ás empresas o fez para significar estabelecimento, intallação ou usina.

Em todos os §§ do art. 53 o dec. 21.081 denominam "empresas" as pessoas physicas ou juridicas exploradoras do serviço.

E não só não confundiu pessoas com cousas como não confundiu empresa exploradora com serviço. O § 5º, então, é positivo. Ahi o Decreto mostra claramente a distincção que em todo seu texto admittiu como indiscutivel e portanto dispensando qualquer esclarecimento, entre serviço e empresa.

Não é continuidade NO SERVIÇO por mais de 10 annos que dá ao empregado a garantia de não poder ser despedido sem haver comettido falta grave, apurada em inquerito regular, MAS A CONTINUIDADE NA MESMA EMPRESA, NA MESMA "ENTIDADE EXPLORADORA " EMPREGADO DA MESMA PESSOA PHYSICA OU JURIDICA QUE EXPLORA DETERMINADO SERVIÇO.

Não bastassem esses artigos e todos os argumentos que d'elle se podem tirar e que, em face da legislação brasileira contrariam radicalmente a citada opinião de Hauriou, teriamos o art. 1º do Decreto nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, de clareza meridiana, cuja leitura tira a quem quer que seja o direito de, em bôa fé, sustentar a doutrina do

1146

accordão de fls. 27 e do parecer de fls. 24v.

Diz esse artigo:

"Os serviços publicos de transporte, de luz, força, telegraphos, telepho nes, portos, agua, esgotos ou outros que venham a ser considerados como taes, quando explorados pela União, pelos Estados, Municipios, OU POR EMPRESAS, AGRUPAMENTOS DE EMPRESAS OU PARTICULARES, terão obrigatoria- mente, para os empregados de diffe- rentes classes ou cathegorias,etc,

Ora, não foi, decididamente a uma usina ou a uma installação qualquer de machinas ou aparelhos de preci- são que o legislador igualou a União, os Estados e os Municipios, mas ás pessoas juridicas e aos particulares, pessoas physicas que explorem os serviços publicos que ennumera.

E, assim como no art. 1º, deixa patente a sua unica intenção, o legislador no § 5º do art. 53, alte- rado pelo dec. 21.081 de 1932, distingue perfeitamente serviço de empresa.

Perante a legislação, portanto, tem valor sim- plesmente academico a doutrina adoptada pelo accordão e não pôde ter applicação pratica por isso que contraria o texto da lei em vigor, impassivel de interpretações por isso mesmo que claro e preciso.

Nessas condições

XIII

estando provado não ter havido successão de empresas, ou, da parte do Reclamante, continuidade de serviço

247

na mesma empresa por mais de 10 anno, espera a Embargante que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, receba os presentes embargos e os julgue procedentes para o effeito de ser declarada sem fundamento e reclamação de JOSÉ HILARIO RIBEIRO e absolvida a EMPRESA HYDRO ELECTRICO NACIONAL da obrigação de reintegrar-o no cargo que exerceu, por ser de indiscutivel

J U S T I Ç A

*Pio de Jesus*  
*pop.*  
*27 de Março de 1936*  
*Embargos*



*Ass. 27/114*

114/8

# Informação

A Empresa Lydio Elétrica Nacional, não se conformando com a decisão consubstanciada no acordado de ff. 26 e 27, oferece contra a mesma os embargos de ff. 33 e seguintes, que foram apresentadas dentro do prazo legal, mas não se fazem acompanhar de documento novo.

Para não o processo as emendas a l. directa da l. ced, propôrlo que os embargos seja dado com os embargos pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1936  
Alvaro Cabral de Aguiar  
Chuz de la El

Recebido em 2-4-36

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1936

Theodoro de Almeida Godi

Director da 1ª Secção

13/4  
A' 1ª Secção  
para proceder na forma  
proposta.

Ho, 8/4/36  
[Signature]  
D. Geral, int.

Recebido na 1ª Secção em 11-5-36

No Sm. Leras da Leuz para cumprir

Em 29 de Maio de 1986

Thodm de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

*[Handwritten signature and scribbles]*

fls. 49

Proc.9.752/34.

29

Maio

6

CN/SSBF.

1-587

Sr. José Hilario Ribeiro

Santa Izabel do Rio Preto.

Estado do Rio.

Havendo a Companhia Hydro Electrica Nacional embargado a decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais, communico vos será concedido vista dos alludidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes.

Attenciosas saudações.

*Handwritten notes:*  
... data ...  
... 12/10/34 ...

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria.

*Handwritten notes:*  
... 12/10/34 ...  
... 2:00 ...



Santa Izabel do Rio Preto

9452/34

M. H. W.

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Osvaldo Soares

Recebi vossa officio de 29 de Maio (p.º) ultimo remette-vos os documentos que hora posso fazer visto de harm. doem e sem quaquer reussos para tratar da defeza de meus interesses juncto da Empresa Hidro Electrica Nacional de que sempre fui empregado e sem mais

Subscrevo com Alta Estima e Consideração

D. V. Exi  
José Hilario Borges

11-6

Recebido na 1.ª Secção em 12/6/34

PROTOCOLLO GERAL

Nº 6927

DATA 11/6/1934

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

X

Subdelegacia de Policia do 5.º Dis-  
tricto de Valença.

Severino Alves de Moraes,   
delegado de Policia do 5.º Dis-  
tricto de Valença nomeado  
na forma da lei.

Attesto que o Cidadão José Heilario Bo-  
ges, brasileiro, com quarenta e dois  
anos de idade, acha-se sem meios  
para sua subsistencia, o que attesto  
pelo pleno conhecimento que delle tenho.

Santa. Izabel do Rio Preto, 6 de junho de 1936  
Severino Alves de Moraes  
Subdelegado de Policia.

Reconheço verdadeira a firma supra  
Severino Alves de Moraes e dou fe.  
Santa Izabel do Rio Preto, 6 de junho de 1936  
Em test. do. da verdade.  
O Escrivão, Alexandre Lenzi



PRIMA DO SR. A. SILVA  
Rua do Carmo, 64 — RIO

Eu, abaixo assinado, sou um médico graduado  
Universidade de Rio de Janeiro,

Atesta que o sr. José Nilvan Borges, brasileiro, e  
nato, residente neste distrito de Santa Izabel do  
Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, está doente  
em virtude de meus cuidados médicos.

Santa Izabel do Rio Preto, 6 de Junho de 1936

Dr. Rodolpho Milwarsky



Reconheço verdadeira a letra e fei-  
tura supra de Dr. Rodolpho Milwarsky  
e dou fé.

Santa Izabel do Rio Preto, 6 de Junho de 1936

Em test. A. L. da verdade

O Escrivão, Alexandre Lenzi



SILVA DO TAB. A. SILVA  
Rua do Carmo, 64 — RIO

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que a Inspectoria Regional do Trabalho, de Nictheroy, submete a apreciação deste Instituto a reclamação formulada por José Hilario Borges contra a Companhia Hydro Electrica Nacional resolveu, em sessão de 3 de Dezembro do anno p.findo, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado nos serviços daquela Companhia, com todas as vantagens legais (accordão publicado no "Diario Official" de 3 de Fevereiro ultimo).

Havendo a Companhia Hydro Electrica Nacional, de accordo com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerecido embargos áquella decisão foi, pelo officio de fls. , concedido vista dos autos ao embargado, para que apresentasse a contestação que lhe approuvesse.

Allegando estar doente e impossibilitado de apresentar sua defeza aos embargos offerecidos pela Companhia Hydro Electrica Nacional ao accordão deste Conselho, de 3 de Dezembro de 1935, José Hilario Borges envia um certificado fornecido pelo medico sob cujos cuidados se encontra e outro documento fornecido pelo Sub-Delegado de Policia de Valença, com os quaes pretende provar as suas allegações.

Propondo a audiencia da douta Procuradoria Geral, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para fins convenientes.

Rio, 15 de Junho de 1936

*Maria Alcina M. de La Miranda*

2º Official

*Recebi em 14/6/36*

A' consideraçãõ do Snr. Director Geral  
de accordo com a informaçãõ retida

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

26/6/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de julho de 1936

Quaradon

Director da Secretaria

Rec. na Inoc. Geral em 23/7/1936

VISTOV

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936

Luis

Procurador Geral

Os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal.

todavia, não ha motivo que justifique a alteraçãõ do julgado anterior. Subsistem as razões invocadas pelo acordam do Sr., que deve ser mantido, uma vez que as allegações oppozidas pelo embargante já foram apreciadas pelo Sr. Camara julgadora.

Rio, 10-8-36.

Natércia Silveira  
C-adj. g. Proc. Jul.

14.8.36

CONCLUSÃO

Neste data, faço estes autos concluídos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Rio, 14 de Agosto de 1936

*Quaresma*

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Qualler*

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936

*Qualler*

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro  
cedimento relator sorteado Sr. Sr. Qualler J. Ferreira

Rio, 19 de Agosto de 1936

*M. Favilla Nunes*

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 10 de Setembro de 1936

*M. Favilla Nunes*  
Pelo Encarregado de Actas

*Mec em 10/9/36*

3<sup>A</sup> CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
CONSELHO PLENO  
( SECCÃO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 9752 - *Ecubangos.*

1934 *2º Pd.*

ASSUMPTO

*Luiz Maxavilla, Insp. Reg. da 3ª Insp.*

*recorrendo o proc. relativo a queixa apresen-  
tada por Hilari Ribeiro contra (i.º) Reyno Eleitoral  
Nacional.*

RELATOR

*(Dr. Guatley)*  
Dr. Guatley

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*19/8/36*

DATA DA SESSÃO

*3-12-1935*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Fulvri-se procedente a  
recolhimento nos termos  
da Portaria*

*Vide verso*





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.752/34

# ACCORDÃO

Ag/SSBF.

Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Hydro Electrica Nacional, como embargante, e Hylario Ribeiro, como embargado:

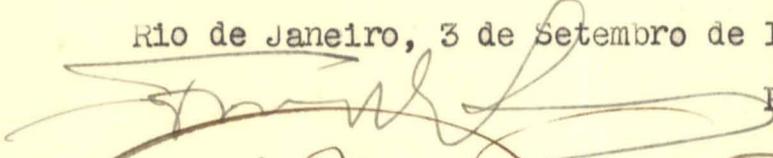
CONSIDERANDO que a Terceira Camara, por accordão de 3 de Dezembro de 1935 - publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro do corrente anno - julgou procedente a queixa offerecida por Hylario Ribeiro contra a referida Empresa, que o dispensou do serviço, sem causa justificada, determinando fosse o mesmo reclamante reintegrado, com todas as vantagens legais;

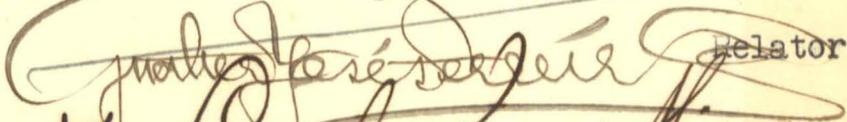
CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz embargos a Empresa os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO, porem, de meritis, que as novas razões offerecidas não destruíram os fundamentos do accordão embargado, que bem apreciou a hypothese dos autos;

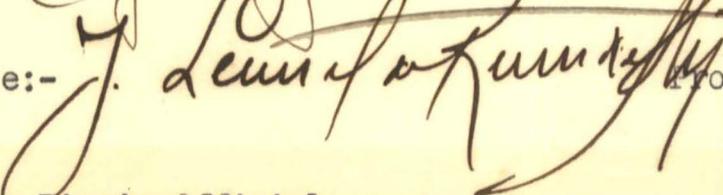
Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Terceira Camara.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

 Presidente

 Relator

Fui presente:-

 Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 10 de Outubro de 1936

AG/SSBF.

21

Outubro

6

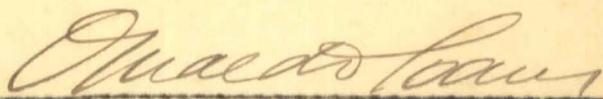
1-1.446/36-9.752/34.

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional  
Mendes - Barra do Pirahy  
Estado do Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-  
nal do Trabalho, em sessão plena de 3 de Setembro p.p.,  
nos autos do processo em que são partes essa Empreza,  
como embargante, e Hylario Ribeiro, como embargado.

Tendo sido confirmada a decisão da Terceira  
Camara, que determinou a reintegração do reclamante,  
com todas as vantagens legais, fica essa Empreza notifi-  
cada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da da-  
ta do recebimento deste, promover o cumprimento da refe-  
rida decisão, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas  
sancções legais.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

- Informação -

A respeito do cumprimento do Acordo de Ids., enviado à Companhia Hydr. Electrica Nacional com a justificação de fr. retro, por parte seja enviada aquella Empresa.

Rio, 25. XI. 37.  
M. Bergamini  
E

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1937  
Rodrigo de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

26/11

Officie-se. 1ª Secção.  
Rio, 29/11/37

alpr  
Director  
de Provisões de  
de Provisões  
Rio, 28/11/37  
Macedo

Rec. na Proc. em  
8 - 12 - 37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1937

Levy  
Procurador Geral

Comunicação em  
que se pede a entrega  
do livro 14 de 531  
N.º 14 de 531  
2.ª de 6 de 1937

A 1.ª Secção, para fazer  
a experiência requerida.  
17/12/37  
Quarta-feira  
Director

Recebido na 1.ª Secção em 20-12-37

At. Leitor da 1.ª Secção para cumprir  
Em 27 de Dezembro de 1937  
Leitor de Serviço Toldi  
Director da 1.ª Secção.

At. Leitor da 1.ª Secção para cumprir  
Em 27 de Dezembro de 1937  
Leitor de Serviço Toldi  
Director da 1.ª Secção.

fls 59.

CN/SSBF

29

Dezembro

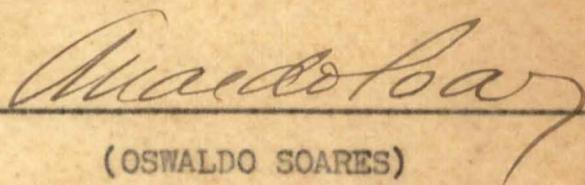
7

1-2.183/37-9.752/34

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional  
Mendes - Barra do Pirahy  
Estado do Rio

Em face dos autos do processo em que Hilario Ribeiro reclama contra essa Empresa, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito do cumprimento dado a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no .. Diario Official de 10 de Outubro do anno passado, que desprezando os embargos oppostos por essa Empresa, confirmou a resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria





fl. 60  
J.A.

Ao Escriurário José Corrêa da Costa, para verificar e informar o numero de registro e data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o officio cuja copia consta a fls. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Primeira Secção, 11 de Outubro de 1938

*Francisco Dias*

S.c. Diretor da 1.ª Secção.

Em execução ao despacho supra, cumpru-me informar que o officio n.º 1-2183, de 29 de Setembro de 1937, dirigido ao Sr. Directr da Companhia Hydro Electrica Nacional, foi registado na Agencia dos Correios e Telegrafos em 4 de Janeiro do corrente, sob o n.º 915, em que constati das listas competentes da Portaria deste Conselho.

Não tendo sido respondido, até a presente data, o alludido officio, transmitti estes autos ao Sr. Directr desta Secção, para as providencias que julgar necessarias.

1.ª Secção, 11-10-38

José Corrêa da Costa  
Escriurário

Submeto à apreciação do Sr. Director Geral, para as providencias que julgar convenientes.

Primeira Secção, 12 de Outubro de 1938

*Francisco Dias*

S. c. Diretor da 1.ª Secção.

13.X

Reitero - re. N.º 1.ª Seccão.

Rio, 20/10/38

Dir. int.º

Ofereço ao reclamante para  
que informe se foi dado cumprimento  
aos acórdãos,  
p.º e l.º.

Rio 25/10/38  
M. de S. P.

Recebido em 24/10/38.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para cumprir.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Seccão

Cumprido em 31/10/38

Maria Alcina M. de S. P. Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

Sl. 61  
JA

MA/MP.

1-1.894/38-9.752/34.

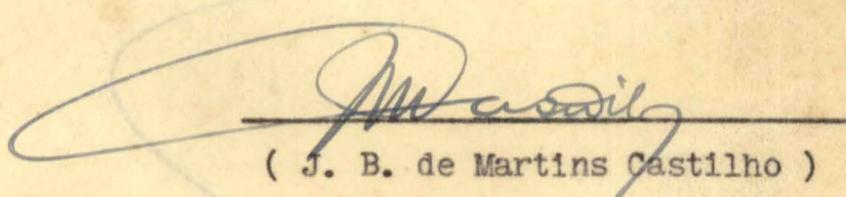
31 de Outubro de 1.938.

Sr. José Hilario Borges.  
Santa Izabel do Rio Preto.

Estado do Rio.

Em vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Hydro Elétrica Nacional, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 - dias, si a referida Companhia deu integral cumprimento á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.936 que, desprezando os embargos opostos pela já mencionada Emprêsa, á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as - vantagens legais.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

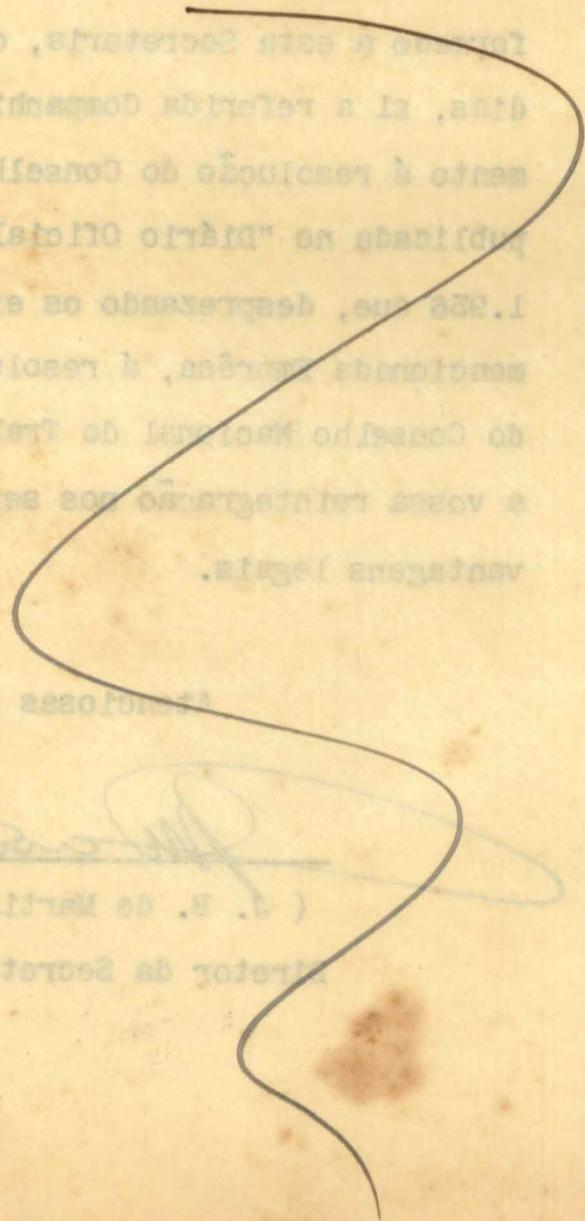
Diretor da Secretaria, Interino.

Printada

Nesta data, junto aos presentes  
autógrafos, o officio de Jm' Hilario  
Borges, protocolado sob o n.<sup>o</sup>  
17.654-38.

1.<sup>a</sup> Leccão, 28-11-938

Jm' Correia da Silva  
Escriturario F.



109966.62  
 13/11/36  
 Ministro  
 Consultor  
 Expediente  
 D. Ind. Com.  
 D. Trabalho

Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Ministro do Trabalho  
 Rio de Janeiro

9752.34

Recebi o vosso officio de 31 de Outubro pp<sup>o</sup>  
 sobre o meu emprego com Com<sup>o</sup> de Trabalho  
 Nacional com a sede em Mendes no Estado  
 do Rio, ao que me interoga, fui reintegrado  
 com o ordenado de 750 reis a hora, trabalhado  
 8 horas por dia, por em, a Companhia mandou  
 tirar a caderneta profissional por causa  
 ta delles não fui eu quem esigi, elles qui  
 não tirar, veio esta a valença com o re  
 trato que não era o meu, ficou lá por  
 arumar, já mandei retratos 3 vezes,  
 até hoje não me foi entregue, e nella  
 vi que me puserão como trabalhado  
 avulso, fui reintegrado no lugar em 13 de  
 novembro de 1936, não avisei a V<sup>o</sup>za por  
 não saber que precisava avisar ignora  
 o que posso me desculpar (o vosso officio recedi  
 montem) Santa Rita de Jacutinga 18 de Novembro 1938

V<sup>o</sup>za  
 José Hilario Borges

PROTÓCOLO GERAL

Nº 17654

DATA 23/11/1938

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCÃO
2ª SECCÃO
3ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
EMPREGOS
ESTATISTICA

23/11/38



*Handwritten text, possibly a signature or name, in the top right area of the page.*



fls. 63  
J.A.

Em resposta ao offício de fls. 61, que já foi reintegrado na Companhia Hydro Eléctrica Nacional.

Em vista do exposto, submetto os presentes autos à deliberação do Sr. Director da 1ª Secção.

1ª Secção, 28-11-38

José Corrêa de Brito  
Encarregado

Satisfeito o despacho de fls. 60 verso, restituo os presentes autos ao Sr. Director Geral, sugerindo a conveniencia de serem os mesmos arquivados, em face dos esclarecimentos prestados a fls. retro.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1938  
Francisco Lima

S. c. Director da 1ª Secção

29.vl

VISTO - pelo Sr. Procurador Geral, de acordo com o Sr. Presidente.

Em 1º de Dezembro de 1938

Wacil

Insc. 5-12-38

João de Deus

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1938

Procurador Geral

De acordo com a intimação do Sr. Director da 1ª Secção, o-

para pelo arquivamento  
do presente processo,  
considerando que o  
acórdão de fls. foi  
cumprido pela autoridade  
competente, tendo, também,  
transitado em julgado.

Rio, 7/12/38

Arnaldo Linckine

A. de na Proc

A consideração do  
Sr. Presidente.

Rio, 9.XII.38

Wandy  
Geral, etc

Informe-se sobre

isto

Rio, 10/12/38

Wandy  
de

At 1: para preparar o expediente, encaminhando o processo.

Rio, 10/12/38

Wandy  
de



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente determinado no despacho do Snr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 24/12/1938  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
Of. Adm. - Classe "F"

1a.

MA/MP.

5

Janeiro

9

1-33/39-9.752/34

Snr. Ministro

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo n° C.N.T. 9.752/34 referente á reclamação de José Hilario Borges contra a Companhia Hidro Elétrica Nacional.

Confórme V. Excia. poderá verificar pelos termos da petição de fls. 62, o reclamante já se acha reintegrado nos serviços da referida Companhia, de acôrdo com o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de fls. 56, publicado no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.936.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

---

Presidente

Exm° Sr. Dr. Waldemar Falcão  
M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e  
Comércio.



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRILABOR"

MA/MP.

Nº 1-33/39-9.752/34

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA... 1ª... SECÇÃO

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1939

Nº 1199
C. N. T. 26 A
ENTRADA 12/1/1939
Consultor
Expediente
Com. Habilidade
D. Ind. C. N.
D. Expediente
D. Sindicatos
C. N. T.

Trabalho, Industria e Comercio  
 Snr. Ministro  
 11 JAN 1939  
 223  
 DEPARTAMENTO DO MINISTRO

*Se ordeno ao Sr. Ministro  
 autuare-se.  
 em 12-1-39  
 W. Minerva*

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo nº C.N.T. 9.752/34 referente á reclamação de José Hilario Borges contra a Companhia Hidro Elétrica Nacional.

Confórme V. Excia. poderá verificar pelos termos da petição de fls. 62, o reclamante já se acha reintegrado nos serviços da referida Companhia, de acôrdo com o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de fls. 56, publicado no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.936.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

*Francisco Botelho de Aguiar*  
 Presidente

Exmº Sr. Dr. Waldemar Falcão  
 M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio.



~~25-1-39~~  
~~25-1-39~~

Cumprir a obrigação  
do Sr. Ministro

Di. 17-1-39  
A. P. R.  
J. P.

Encaminho ao Sr. Dr. Procurador  
Geral, para sciencia

25-1-39

Di. 19/1/39  
Antônio Sávio Almeida,  
pela Geral

Cient.  
Pr. 22-3-777  
J. Henriques G.  
p. p. p.

22.9

A' 2.ª digo á 1.ª Secção  
para archivar.

Di. 23/3/39  
Miguel  
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 30-III-39

Arquiv. e. em 3/3/39.  
Antônio Sávio Almeida

Requerido em 3-IV-39  
Especialidade em Tr. 99.

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*